



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 465 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Atualiza o valor do Piso Salarial dos Professores Municipais e Altera a Redação do Art. 2º da Lei 262/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Artigo 2º das Lei 262/2009 de 15 de junho de 2009 passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 2º - O piso salarial pra os profissionais do magistério da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Retirolândia, ocupantes do cargo de Professor Nível I, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, na modalidade normal, será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e de R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para a jornada de 20h, em observância à Lei Federal 11.738/2008.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal